

Juçara L. Caovilla Vendrusculo
Educadora Sanitarista - Coordenadora da Política para Criança e Adolescente na Secretaria
da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social
Presidente do CEDICA/RS

Simone Maria Pedott Romanenco
Assistente Social da Rede ICM de Educação e Assistência Social, Vice-Presidente do
CEDICA/RS e Mestranda do PPGPSSS/UFRGS

CONTROLE SOCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL E INTEGRAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Em 13 de julho deste ano (2021) o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA completou 31 anos de sua promulgação, a partir da Constituição de 1988, que trouxe uma nova concepção de proteção integral quanto aos direitos humanos de crianças e de adolescentes, ao considerar as diretrizes e princípios da Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas, reconhecendo os direitos de cidadania desse público, enquanto sujeitos de direitos, superando e encerrando o antigo “código de menores”.¹

No Brasil, foi a dinâmica dos conflitos e das lutas sociais no período de redemocratização do país nos anos 1980 que estabeleceu alianças com pautas coletivas para a criação dos espaços de participação da sociedade. A democracia instituída pela Constituição Federal de 1988 abriu espaço para a participação popular, tendo estabelecido um sistema de gestão democrática em vários campos de atuação da Administração Pública, por meio da qual a sociedade pode participar ativamente da construção das políticas públicas, das tomadas de decisões, na gestão, fiscalização e controle dos atos do governo.

A “Constituição Cidadã” como ficou conhecida, estabeleceu os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, nos níveis municipal, estadual e federal, espaços institucionalizados de participação social, que se configuram como órgãos administrativo colegiados, com representação governamental e da sociedade civil, de diferentes segmentos. Tendo as gestões das políticas da seguridade social, da educação e da criança e do adolescente, entre outras. Denotando o seu caráter democrático e descentralizado.

No Rio Grande do Sul o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA) foi criado pela lei nº 9.831 de 19 de fevereiro de 1993, e está inserido na pasta dos

¹ O Código de Menores foi uma das formas iniciais de tratar os problemas relacionados às crianças e adolescentes que não viviam de acordo com as regras sociais da época.

Direitos Humanos da Secretaria de Governo. Visa normatizar, deliberar e controlar as Políticas e as ações Estaduais voltadas para a garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes do Estado do Rio Grande do Sul.

Em que pese a trajetória das conquistas legais, o papel do controle social vem se construindo e efetivando na direção de contribuir permanentemente para superar a cultura do passado e os ditames do capitalismo que incidem no modo de vida da sociedade, se refletindo na realidade, através das diversas formas de violações de direitos.

A desigualdade social e a pobreza no Brasil fazem parte da trajetória sócio-histórica brasileira que impedem um contingente expressivo da população ao acesso às condições mínimas de dignidade e cidadania, mesmo diante dos avanços vislumbrados desde a Constituição Federal de 1988, quando em seu Art. 227 diz que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (BRASIL, 1988).

O CEDICA ciente de seu papel tem o dever ético de lutar pelo princípio da prioridade absoluta, pela defesa e garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente para que sejam protegidos. Devendo ser priorizada a destinação de recursos públicos para a formulação e execução de políticas sociais públicas, conforme prevê o próprio ECA em seu Art. 86 referindo que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Já são 31 anos de luta para se defender a democracia e a cidadania, mas sabe-se que é um processo educativo, permanente, são muitos os desafios a serem superados nesse percurso para a efetivação dos direitos e ampliação da democracia participativa.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp acesso em: julho de 2021

_____. Lei nº 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm acesso em: agosto de 2021.

Regimento Interno do CEDICA. Disponível em:
http://cedica.rs.gov.br/upload/20130115155014regimento_interno_cedicapdf.pdf acesso em:
julho de 2021.